PROJETO DE LEI Nº 208/2012

Súmula:- Revoga a Lei nº 026/08, que trata da jornada semanal de trabalho do cargo de ADVOGADO, constante do Anexo II da Lei 058/97, de 10/07/97, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 026/08, que alterou de 20 para 30 horas a jornada semanal de trabalho do cargo de ADVOGADO, constante do Anexo II da Lei 058/97, de 10/07/97.

Art. 2º. Com a revogação da referida lei, a jornada semanal de trabalho do cargo de ADVOGADO, volta a ser de 20 horas semanais, respeitando o estabelecido no Edital dos Concursos, bem como no disposto no Art. 20 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 – Estatuto da Advocacia, sem prejuízos na sua remuneração, diante da sua irredutibilidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 22 de outubro de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O presente projeto de lei visa, unicamente, corrigir uma situação ilegal, que vem prejudicando os servidores públicos ocupante do cargo de ADVOGADO neste município.

Como é de conhecimento, a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, estabelece em seu artigo 20, o seguinte:

> *Art. 20. A jornada de trabalho do advogado empregado, no exercício da profissão,* ***não poderá exceder a duração diária de quatro horas contínuas e a de vinte horas semanais****, salvo acordo ou convenção coletiva ou em caso de dedicação exclusiva.*
> *§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se como período de trabalho o tempo em que o advogado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, no seu escritório ou em atividades externas, sendo-lhe reembolsadas as despesas feitas com transporte, hospedagem e alimentação.*
> *§ 2º As horas trabalhadas que excederem a jornada normal são remuneradas por um adicional não inferior a cem por cento sobre o valor da hora normal, mesmo havendo contrato escrito.*
> *§ 3º As horas trabalhadas no período das vinte horas de um dia até as cinco horas do dia seguinte são remuneradas como noturnas, acrescidas do adicional de vinte e cinco por cento.*

Este limite de jornada sempre foi respeitado no município, tanto que a Lei 058/97, que instituiu o Sistema de Cargos e Carreira do Funcionalismo, em seu Anexo II, já estabelecia a jornada semanal de 20 horas para o cargo de Advogado.

Do mesmo modo, nos últimos editais de Concursos públicos foi expressamente estabelecida a jornada semanal de 20 horas para o cargo de advogado.

Ocorre que, no ano de 2008, contrariando o que determina a Lei Federal, e o estabelecido no Edital de Concurso Público, foi alterada a jornada semanal de trabalho do cargo de ADVOGADO, de 20 para 30 horas semanais, através da edição da Lei Municipal nº 026/08.

Tal alteração, como exposto anteriormente, é ilegal e está causando prejuízos aos ocupantes deste cargo.

Desta forma, visando corrigir tal ilegalidade, que se mantida poderá trazer prejuízos aos cofres públicos, é que se propõe a revogação da Lei 026/08, retornando a jornada máxima semanal do cargo de Advogado para 20 horas.

Deve-se esclarecer que, diante do princípio constitucional da irredutibilidade salarial, deverão ser mantidos os atuais vencimentos dos ocupantes do cargo, não importando em aumento de despesa.

Em se tratando de matéria normativa, acreditamos no apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras ao presente Projeto de Lei, que é de suma importância para regularizar uma situação que está trazendo prejuízos aos servidores e poderá trazer prejuízos aos cofres públicos.

Município de Apucarana, em 22 de outubro de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal